

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)SAMUEL HUGO LIMA  
Desembargador Presidente do Tribunal

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Aviso/Comunicado

### Aviso/Comunicado

#### CONVOCAÇÃO Nº 4/2023

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para comparecer à Secretaria de Saúde deste Tribunal, **no período de 28/02/2023 a 1/3/2023**, para ser submetido ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

O candidato deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde, pelo telefone (19) **3231-9500 ramal 2606** (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: **ambulatorio.saude@trt15.jus.br**, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

CARGO: **ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL**  
POLO: **Jundiaí**

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA

Campinas, 27 de fevereiro de 2023.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI  
Coordenadora de Provimento e Vacância

### Despacho

### Despacho

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De 17/2/2023

PROAD 2874/2023 - MARIA CECILIA ALVES MINDIERIENE – “Vistos. Considerando que a interessada, MARIA CECILIA ALVES MINDIERIENE, servidora aposentada deste Tribunal desde 2/2//2023, adquiriu direito a 3 (três) meses de licença-prêmio, não usufruídos ou aproveitados para contagem de tempo com a dobra legal; Considerando que constam de seus registros funcionais o requerimento 1902/1996 - DG, pelo qual requereu e teve deferida a concessão de licença-prêmio por assiduidade, para gozo oportuno ou contagem em dobro para fins de aposentadoria; requerimento de Abono de Permanência protocolado sob nº 2995/2019 PROAD, instruído com a Informação CIFS/SFS nº 093/2019 do qual se vê que o saldo em dobro da licença prêmio não foi computado para aquisição do benefício pleiteado; o expediente protocolado sob nº 3267/2019-PROAD no qual requereu e teve deferida a desconsideração de 3 meses da contagem em dobro da licença-prêmio para fins de aposentadoria; Considerando, ainda, que no processo administrativo de nº 23184/2022-PROAD, referente à aposentadoria da servidora, instruído com o Mapa CIFS/SFS nº 44/2022, conclui-se que o saldo em dobro da licença-prêmio não foi computado para quaisquer fins; Considerando, portanto, que a servidora se aposentou registrando saldo de 3 meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruído e nem aproveitado neste Órgão para obtenção de quaisquer benefícios, quais sejam, abono de permanência ou aposentadoria, nos termos da Informação CIFS/SFS nº 016/2023 (doc. 2); E, considerando, por fim, o disposto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 72/2010, com a redação conferida pela Resolução CSJT n.º 95/2012, que autorizou o pagamento em pecúnia dos valores relativos à licença-prêmio não usufruída nem contada em dobro para efeito de aposentadoria, Defiro a conversão em pecúnia do saldo de licença-prêmio não usufruído, conforme postulado, com a devida correção monetária a contar da data da inserção do presente pedido no PROAD (5/2/2023), e incidência de juros a partir desta data, conforme PROAD 14864/2022, aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

DE 23/2/2023

PROAD 23184/2022 - MARIA CECILIA ALVES MINDIERIENE – “Vistos. Considerando que a servidora Maria Cecília Alves Mindieriene se aposentou a partir de 2/2/2023, e não usufruiu o saldo de 30 dias referentes ao ano civil 2022 (justificativa de acúmulo de férias – doc. 37), bem como 2/12 avos de férias proporcionais referentes ao período aquisitivo iniciado em 10/12/2022, Com fundamento no art. 24 do Ato Regulamentar GP n.º 5/2016, defiro a devida indenização, acrescida de correção monetária a partir da data da aposentadoria, e juros a partir desta data (conforme PROAD 14864/2022), aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.”

## COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

### Portaria